Regulamenta a Lei Municipal n° 276, de 02 de maio de 2006.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 276, de 02 de maio de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos municipais

DECRETA:

- **Art. 1°.** Os vales do auxílio alimentação serão entregues aos servidores até o dia 15 do mês subseqüente a que se referem, diretamente na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, através de controle específico do Setor de Recursos Humanos.
- **Art. 2°.** Para receber o pagamento dos vales, os comerciantes deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, apresentando os seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores;
 - b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal para as empresas com sede fora Município;
- f) procuração por instrumento público com poderes específicos para recebimento de valores decorrentes de auxílio alimentação, para cada pagamento, quando o fornecedor

se fizer representar por terceira pessoa que não conste nos quadros sociais da empresa ou

não tenha poderes de administração ou gerência.

Parágrafo Primeiro. As empresas situadas no Município serão submetidas à

consulta de regularidade fiscal pelo setor fazendário, sendo condição para recebimento de

valores não possuir débitos.

Parágrafo Segundo. Os documentos de que tratam os itens 'c', 'd' e 'e' deverão

ser reapresentados quando vencida sua validade, para recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro. O Município poderá requisitar outros documentos que

entender necessário, bem como a reapresentação de algum que não atenda às exigências

para pagamento.

Art. 3°. Os comerciantes deverão entregar os vales junto ao setor de Recursos

Humanos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para pagamento após 15 (quinze) dias,

conforme Calendário de Fornecedores, na Tesouraria Municipal.

Art. 4°. Os vales somente serão pagos se dentro do prazo de validade contido

no documento.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se;

Rosa Cristina Rebellatto

Secretaria de Administração e Fazenda